



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221-CEP.:37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

26  
ptt

## LEI N° 2.511/2020

Altera dispositivos da Lei nº 1.808/2007, que “Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta parágrafo único ao artigo 9º da Lei nº 1.808/2007:

“Art. 9º.....

Parágrafo único: As consignações facultativas, previstas no inciso II do parágrafo 4º, quando se tratarem de serviços prestados na área da saúde, poderão exceder o valor previsto neste artigo até no máximo 70% (sessenta por cento) da soma dos vencimentos do servidor”.

**Art. 2º** Altera o §1º do artigo 10 da Lei 1.808/2007:

“Art.10.....

§ 1º - Não será permitido o desconto de consignação facultativa nos valores previstos nesta Lei, quando a soma destas com as compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor”.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, 17 de dezembro de 2020.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO  
PREFEITO

26 V  
pso

Revisado pela CLJR  
Em cumprimento ao ART. 41 VII  
do Regimento Interno

Piumhi, 21, 12, 2020

Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi  
publicado este, no quadro de avisos da Câmara  
Municipal. Cumprindo assim o que determina a  
Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 21/12/2020

Data da publicação: 21/12/2020

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi  
publicado este, no quadro de avisos do Município  
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei  
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 17/12/2020

Data da publicação: 17/12/2020